PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" N.º 279 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

Revoga os Decretos ns. 257 e 258 de 12 de setembro de 1967.

O Prefeito do Distrito Federal usando das suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos "E" ns. 257 e 258 de 12 de setembro de 1967, publicados no *Diário Oficial* nº 174, de 14 de setembro de 1967, página 9.469.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide* — Prefeito

DECRETO "E" Nº 280 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar de NCr$ 33.350,00 *(trinta e três mil e trezentos e cinqüenta cruzeiros novos), à dotação do Orçamento vigente que especifica.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e à vista do disposto no item II do art. 5.º combinado com o parágrafo 1.º do art. 4.º da Lei n.º 5.190 de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, o crédito suplementar de NCr$ 33.350,00 (trinta e três mil e trezentos e cinqüenta cruzeiros novos) na seguinte dotação:

30.0.00 — Despesas Correntes:
32.0.00 — Transferências Correntes
32.1.00 — Subvenções Sociais
32.1.04 — Instituições do Distrito Federal
II — Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dêste crédito serão obtidos na forma do inciso III, parágrafo 1.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das seguintes dotações orçamentárias da mesma Secretaria.

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.3.00 — Material de Consumo
31.3.01 — Impressos 225.98
31.3.02 — Material de expediente 150.00
31.3.04 — Material de limpeza e higiene; objetos de toilette 391.50
31.3.05 — Combustíveis e lubrificantes 480.00
31.3.06 — Peças, acessórios para máquinas e aparelhos 2.000.00
31.3.07 — Peças e acessórios para veículos 500.00
31.3.12 — Material elétrico e de iluminação 1.022.52
31.3.13 — Artigos domésticos 300.00
31.3.14 — Material e acessório para uso agropecuário 20.000.00
31.3.21 — Plantas, mudas e sementes 6.900.00
40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.3.00 — Material Permanente
41.3.02 — Móveis de Escritório 700.60
41.3.07 — Instrumentos de pesagem e medição 400.000
41.3.12 — Animais 300.00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1967; 79º da República e 8.º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide* — Prefeito. — *Manoel Demosthenes* — Secretário do Govêrno. — *Wilson Júlio de Miranda* — Secretário de Finanças. — *Júlio Quirino da Costa* — Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "E" Nº 281 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sôbre a abertura de Crédito Suplementar no valor de NCr$ 60.000,00 *(sessenta mil cruzeiros novos), à dotação do Orçamento vigente que específica.*

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960; item II do art. 5.º, combinado com o parágrafo 1.º do art. 4.º da Lei n.º 5.190, de 8 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 29.943, de 30 de agôsto de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica aberto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, o crédito Suplementar de NCr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), nas seguintes dotações:

40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.3.00 — Material Permanente
41.3.02 — Móveis de Escritório 25.000,00
41.3.06 — Móveis Diversos 35.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado nos têrmos do art. 43, parágrafo 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação em igual valor da seguinte dotação Orçamentária do mesmo órgão:

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.4.00 — Serviços de Terceiros
31.4.11 — Locação de Máquinas de Escritório

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide* — Prefeito. — *Manoel Demosthenes* — Secretário do Govêrno. — *Wilson Júlio de Miranda* — Secretário de Finanças. — *Wilson José Pinheiro* — Secretário de Administração.

DECRETO "E" N.º 282 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

Cria Comissão para apresentar sugestões sôbre a criação de um órgão de fiscalização da Medicina, Farmácia, Odontologia e profissões afins, no Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o item II do art. 20, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960 e o que consta do Ofício n.º 56-67-SES-CSP,

Considerando o convênio firmado entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Saúde, referente à fiscalização da Medicina, Farmácia, Odontologia e profissões afins, no Distrito Federal,

Considerando que a Coordenação de Estruturação Administrativa da Secretaria do Govêrno, ainda não foi instalada, decreta:

Art. 1.º Fica constituída uma Comissão composta dos Senhores Moacyr Carvalho Ribeiro, Coordenador de Planos e Recursos, Cláudio Alves de Souza, Técnico de Administração, ambos da Secretaria do Govêrno, Ruy Xavier de Almeida, Assessor Normativo de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração e José Nogueira Tapity Junior, Assessor de Saúde Pública da Secretaria de Saúde, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de quinze (15) dias, apresentar sugestões sôbre a criação de um órgão de fiscalização da Medicina, Farmácia, Odontologia e profissões afins, no Distrito Federal.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1967, 79º da República e 8.º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide* — Prefeito.

DECRETO "N" N.º 657 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

Aprova o Regimento da Conferência de Educadores do Distrito Federal instituída pelo Decreto "N" número 527, de 23 de março de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que determina o item "t", do art. 1.º do Decreto "N" n.º 500, de 29 de março de 1966, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Conferência de Educadores do Distrito Federal, assinado pelo Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, que com êste baixa.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 18 de outubro de 1967; 79º da República e 8.º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide* Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" DE 16 DE OUTUBRO DE 1967.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.651 — Dispensar, a pedido, Miguel Silvério Chaves, Armazenista, nível 10 matrícula nº 4.253 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Material e Transportes, do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.652 — Designar Fauzi Nacfur, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 6.217, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Nº 1.653 — Designar Edson Ferreira Fadul, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Material e Transportes, do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 16 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjô da Costa Gomide*, Prefeito.

DESPACHO

De 18 de outubro de 1967

Processo nº 33.981-67 — Interessado: Fundação Universidade de Brasília — Assunto: Solicita Certidão de isenção de Impôsto de Transmissão "Inter Vivos". — Despacho: Indefiro. — *Wadjô da Costa Gomide.*

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA DE EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL

Prevista no Decreto "N" nº 500, de 20 de março de 1966.

Instituída pelo Decreto "N" nº 527, de 23 de setembro de 1966.

Art. 1º A Conferência de Educadores do Distrito Federal, prevista no Decreto "N" nº 500, de 20 de março de 1966, alínea "t" do art. 1º do título I do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, será convocada pela Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal, para estudo da Problemática da Educação no Distrito Federal.

Parágrafo único. O temário e a amplitude da programação a serem desenvolvidas, depois de aprovados em plenário, serão fixados pela Presidência do Conselho de Educação.

Art. 2º Serão credenciados à Conferência de Educadores do Distrito Federal os membros do Conselho de Educação, coordenadores, representantes dos supervisores e orientadores de educação primária e média (constituídos em equipe) da SEC, representantes das escolas (constituídos em equipe) do Plano Piloto, das cidades satélites e da zona rural, proporcionalmente ao número de unidades escolares, tanto do ensino primário como do médio, público e particular.

§ 1º Serão participantes da Conferência de Educadores do Distrito Federal os professôres do ensino primário e médio, público e particular e pais de alunos.

§ 2º Serão membros da Conferência de Educadores do Distrito Federal, na qualidade de convidados especiais, representantes do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação, da Universidade de Brasília, do Ministério da Educação e Cultura, da Comissão do Distrito Federal no Senado Federal, das Comissões de Educação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, de entidades que exerçam atividades no campo educacional ou que estejam à êle relacionadas, quer no setor público ou particular, a critério da Presidência do Conselho.

Art. 3º Será Presidente de Honra da Conferência de Educadores do Distrito Federal o Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Art. 4º Presidirá a Conferência de Educadores o Sr. Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A mesa diretora da Conferência de Educadores do Distrito Federal compor-se-á de um presidente (art. 4º) e de quatro (4) vice-presidentes.

§ 1º A 1ª e 2ª Vice-Presidência da mesa diretora da Conferencia de Educadores do Distrito Federal caberá ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente; 3ª e 4ª, aos titulares das Coordenações de Educação Média e Primária, respectivamente.

§ 2º Será relator o chefe da equipe de redação (artigo 11 § 3º).

Art. 6º A Conferência de Educadores do Distrito Federal, como consta do Regimento do Conselho, será realizada anualmente, segundo o programa elaborado pela Comissão Coordenadora e aprovado pelo Conselho de Educação.

Art. 7º Haverá sessões solenes de abertura e encerramento da Conferência, preparatórias e plenárias, e mais as reuniões de grupos de trabalho, conforme o que constar do programa (art. 6º).

Art. 8º Nas reuniões de grupos serão estudados, debatidos e votados os trabalhos programados (art. 1º, parágrafo único e art. 6º).

Art. 9º Nas reuniões plenárias far-se-á a apresentação das conclusões dos grupos e a votação geral das mesmas.

Parágrafo único. Usarão da palavra para encaminhamento da votação os representantes dos grupos; sendo que o tempo de uso da palavra será fixado, antecipadamente, pela mesa diretora.

Art. 10. A apresentação de trabalhos deverá obedecer aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Estudos com aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 11. Para a organização e realização da Conferência de Educadores do Distrito Federal serão constituídas as seguintes comissões: Comissão Coordenadora, Comissão de Estudos, Comissão Executiva.

§ 1º A Comissão Coordenadora compor-se-á de um presidente, um vice-presidente, além dos presidentes da Comissão de Estudo e da Comissão Executiva e do relator (artigos 5º e 11 § 3º).

§ 2º A Comissão de Estudos compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e mais três membros, a ela incumbindo a programação dos trabalhos a serem desenvolvidos, podendo estabelecer regulamentos, que serão submetidos à aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 3º A Comissão Executiva compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e dos chefes de cada uma das seguintes equipes:

— equipe de redação;
— equipe de credenciais;
— equipe de recepção;
— equipe de divulgação;
— equipe de programação.

Art. 12. A indicação dos presidentes e vice-presidentes das diversas comissões será feita pela Presidência do Conselho de Educação.

Parágrafo único. Os demais membros das Comissões serão apresentados pelo presidente da respectiva comissão e aprovados pela Comissão Coordenadora.

Art. 13. As conclusões da Conferência de Educadores do Distrito Federal serão entregues às autoridades constituídas, enviadas aos estabelecimentos de ensino público e particular do Distrito Federal, além de divulgadas pelos órgãos de comunicação.

Art. 14. A Comissão de Estudos providenciará o recolhimento dentre os participantes da Conferência de Educadores do Distrito Federal de sugestões para o temário da próxima Conferência.

Art. 15. Os membros credenciados receberão certificado de efetiva participação na Conferência de Educadores do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os colaboradores, autores e co-autores de trabalhos (desde que aceitos pela Comissão de Estudos) receberão, igualmente, certificado em que se especifique a participação na Conferência de Educadores do Distrito Federal.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Conferência de Educadores do Distrito Federal.

Brasília, 18 de setembro de 1967. — Comissão: *Ivone Felippe*, Presidente. — *Roberto Vergilio Cordenonsi*, Relator. — *Eudaldo Silva Lima*.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr$ 3,60

Volume 35 —	*	Fascículo I — janeiro de 1966	NCr$ 2,10	
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1966	NCr$ 2,10	
—	***	Fascículo III — março de 1966	NCr$ 2,00	
Volume 36 —	*	Fascículo I — abril de 1966	NCr$ 2,00	
—	**	Fascículo II — maio de 1966	NCr$ 2,00	
—	***	Fascículo III — junho de 1966	NCr$ 2,00	
Volume 37 —	*	Fascículo I — julho de 1966	NCr$ 2,00	
—	**	Fascículo II — agôsto de 1966	NCr$ 2,20	
—	***	Fascículo III — setembro de 1966	NCr$ 2,00	
Volume 38 —	*	Fascículo I — outubro de 1966	NCr$ 2,00	
—	**	Fascículo II — novembro de 1966	NCr$ 2,00	
—	***	Fascículo III — dezembro de 1966	NCr$ 2,00	
Volume 39 —	*	Fascículo I — janeiro de 1967	NCr$ 2,30	
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1967	NCr$ 2,50	
—	***	Fascículo III — março de 1967	NCr$ 2,50	

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

REGULAMENTO
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr$ 0,65

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr$ 0,16